PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza sucessores do donatário a alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel objeto de doação descrito na "Lei Municipal nº 2.672 de 29 de dezembro de 2015".

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo autorizam os sucessores da donatária do imóvel situado à Rua Geraldo Domingos Pereira, Bairro Gomes, registrado no Cartório de Registro de Imóvel sob a matrícula nº 15.717, objeto de doação da Lei nº 746, de 08 de abril de 1997" e "Lei nº 2.672 de 29 de dezembro de 2015" a alienar, alugar, ceder ou emprestar o respectivo imóvel após a publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 01 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Lagoa da Prata, 01 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza os sucessores da donatária a alienar, alugar, ceder ou emprestar o imóvel objeto de doação descrito na Lei Municipal nº 2.672 de 29 de dezembro de 2015, nos termos do exigido no Artigo 2º.

Conforme documentação em anexo, a donatária recebeu o respectivo imóvel no ano de 1997, através da Lei nº 746, de 1997, a qual previa inicialmente um prazo de 10 (dez) anos após a data da escritura para proceder qualquer alienação, aluguel, empréstimo ou cessão do imóvel doado.

A donatária, Sra. Romilda dos Santos Dias faleceu no ano de 2014, tendo usufruído do respectivo imóvel doado durante 17 anos, com póstuma transmissão a seus herdeiros os quais deram continuidade na utilização do imóvel.

Tão logo ao falecimento, foi publicada a Lei nº 2.672 de 2015, que autorizou a lavratura da escritura de doação para o Espólio da donatária, bem como alterou o prazo para alienação, aluguel, empréstimo ou cessão do imóvel, para 20 anos, **salvo prévia autorização do poder legislativo e executivo.**

De acordo com o Formal de Partilha apresentado, os herdeiros da donatária conseguiram concluir o Inventário, no presente ano de 2023, bem como a lavratura da escritura, e pretendem conforme requerimento enviado ao Executivo Municipal, a propositura deste Projeto de Lei que prevê autorização desta casa legislativa e executivo, para que possam proceder a alienação, aluguel, empréstimo ou cessão do imóvel, uma vez que, tratam-se de sete herdeiros do Espólio, os quais possuem cada um sua respectiva fração do bem, sem contudo poderem utilizar do imóvel em conjunto como moradia.

Devido a donatária e os herdeiros, somarem a utilização do imóvel a mais de 26 anos, suprindo em tese ao exigido como utilização do bem doado, é que requerem a concessão da autorização pretendida desta casa legislativa, nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.672 de 29 de dezembro de 2015.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal